Lei nº 1 (um)

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S. M. E. R.).

A Câmara Municipal de Arinos, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:-

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S. M. E. R.).

Artigo 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:-

a)- Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal, a ser elaborado em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual, devendo aquele ser periodicamente revisto;

b)- Dar execução sistemática ao Plano Rodoviário Municipal, efetuando e fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação de rodovias municipais.

c)- Conserva permanentemente das rodovias e caminhos vicinais;

d)- Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhe forem consignados;

e)- Facilitar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D. N. E. R.) o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das quotas do Fundo Rodoviário

Nacional (F. R. N.).
f) - Dar ao D. N. E. R. imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes à atividade rodoviária municipal;
g) - Elaborar anualmente o programa de atividades S. M. E. R., dêle dando conhecimento ao D. N. E. R.;
h) - Remeter anualmente ao D. N. E. R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior acompanhado de todos os elementos esclarecedores, inclusive de ordem contábil.

Artigo 3º - O S. M. E. R. será dirigido preferentemente por tecnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

Parágrafo 1º - A designação do Chefe do S. M. E. R. poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de tecnico habilitado, a Chefia do S. M. E. R. poderá ficar a cargo de pessôa com prática dos serviços de estradas e caminhos.

Parágrafo 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e tecnicos poderá ser total ou parcialmente aproveitado do quadro de servidores da Prefeitura.

Artigo 4º - À Chefia do S. M. E. R. incumbe:
a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
b) - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Artigo 5º - Para atender às despesas do S. M. E. R. a Lei Orçamentária do Município con-

signará anualmente as seguintes dotações:
a) - A quota, que couber ao Município, do Fundo Rodoviário Nacional;
b) - A contribuição orçamentária do Município, em importância nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluidas as rendas industriais;
c) - Créditos especiais;
d) - as demais rendas que por sua natureza ou disposição específica devem caber ao S. M. E. R.
Parágrafo 1º - A Receita e Despesa do S. M. E. R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, porém, em globo aos balanços da Prefeitura.
Artigo 6º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.
Artigo 7º - Dentro de noventa dias o Prefeito Municipal expedirá o Regimento Interno do S. M. E. R.
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todas as autoridades que a execução da presente lei haja de pertencer, que a cumpram ou façam cumprir tão fiel e inteiramente como nela se contém e determina.
Prefeitura Municipal de Pirinos, aos 23 dias do mez de outubro de 1.963.
a). O Prefeito Municipal, Francisco F. Valladares.
a). O Secretário, Pedro Carneiro dos Santos.